

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS**  
Filial do Conselho Internacional de Enfermeiros - Genebra-Suíça  
**ATA DA 361ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA**  
**GESTÃO 05/12/2022 – 31/12/2023**

1 **17/03/2023** – Aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, na sala do  
2 Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Tocantins, Coren-TO, localizada na  
3 Quadra 601 Sul, Conjunto 01, Lote 12, Plano Diretor Sul, AV. Teotônio Segurado, CEP  
4 77016-330, Palmas-TO, às 09h00min, presentes os membros da Gestão instituída através da  
5 Decisão Cofen nº 211/2022 de 02 de dezembro de 2022 e Decisão Coren-TO nº 173/2022 de  
6 05 de dezembro de 2022, a seguir nominados: **Dra. Luana Bispo Ribeiro**, Presidente,  
7 inscrita no Coren-TO nº 297.529-ENF, **Dr. Cassiano da Silva Milhomem**, Secretário,  
8 inscrito no Coren-TO nº 434.186-ENF; **Sra. Maria Izabel Igino** Tesoureira Inscrita no  
9 Coren-TO nº 314.261-TE; **Dra. Lilian Bedin** Conselheira Efetiva Inscrita no Coren-TO nº  
10 070.886-ENF; **Sra. Antônia de Melo Rocha**, Conselheira Efetiva, inscrita no Coren-TO nº  
11 627.519-TE; **Dr. Josiel Torquato Rodrigues**, Conselheiro Suplente, inscrito no Coren-TO nº  
12 129.455-ENF; **Athos Diego Ribeiro de Souza**, Conselheiro Suplente, inscrito no Coren-TO  
13 nº 580.780-TE. Aberta a reunião, a Presidente deu início à mesma. **ITEM 01: ABERTURA**  
14 **DOS TRABALHOS E VERIFICAÇÃO DO QUÓRUM:** *Quórum* Regimental presente.  
15 **ITEM 02: LEITURA DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR** - Ata lida e aprovada. **ITEM**  
16 **03: INFORMES DA PRESIDÊNCIA** - A Presidente iniciou a reunião cumprimentado todos  
17 os presentes, informa que participou do Fórum Regional de Regulação da prática de  
18 Enfermagem da Região das Américas, o evento aconteceu no Rio de Janeiro - RJ, nos dias 15  
19 e 16 de março de 2023; Informa que esteve em Brasília - DF no dia 26 de fevereiro de 2023  
20 para participar da Assembleia de Presidentes; Informa que no dia 21 de março de 2023 dará  
21 posse a Comissão de Ética de Enfermagem do Instituto Sinai de Palmas. **ITEM 04:**  
22 **INFORMES DOS CONSELHEIROS** - A Conselheira Sra. Izabel Igino, Informa que  
23 participou do 1º Seminário de Empreendedorismo e Enfermagem Estética e Práticas  
24 Integrativas do Coren-GO em Goiânia - GO, no dia 02 de março de 2023, aduz que foi muito  
25 produtivo, que participou dentre outras, da palestra Letramento em Saúde, fala que foi muito  
26 enriquecedora e que seria interessante implantar essa Palestra nas realizações dos eventos do  
27 Coren-TO, fala que pôde conversar com a Presidente, tesouraria e controladoria daquele

  
434.186




Lilian



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS**  
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra-Suíça

28 Regional, que tiveram trocas de experiência e foram enriquecedoras, explanou sobre como é  
29 feito os pagamentos de diárias, auxílios para os Conselheiros, Empregados Públicos,  
30 Colaboradores do Regional, sanando assim algumas dúvidas que tinha com relação ao que  
31 estava sendo feito pelo Coren-TO, onde não se paga combustível/ajuda de custo para  
32 deslocamento de colaboradores, mas se paga auxílio representação para o  
33 colaborador/palestrante executar o plano de aula e ou palestra e outro auxílio para participar  
34 do evento; Informa sobre as viagens para realização e ou participação nos eventos, que as  
35 viagens devem ser realizadas entre 08hs e 18hs, que passando desse horário deve-se solicitar  
36 diárias com antecedência de 01 dia e retorno um dia após o evento, evitando assim as viagens  
37 fora do horário de expediente; Informa participou da Reunião de Alinhamento Estratégicos  
38 dos Tesoureiros do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, promovido pelo  
39 Cofen, que aconteceu nos dias 08 e 09 de março de 2023, na cidade do Rio de Janeiro – RJ;  
40 Informa que esteve em Lagoa da Confusão com a equipe do Coren por meio do Projeto Coren  
41 Capacite e Coren Mais Perto de Você, aduz sobre a Palestra da Enfermeira Fiscal Dra.  
42 Elisângela Aparecida Gonçalves, que foi espetacular de grande conhecimento para os  
43 profissionais e sugere que ela participe mais vezes dos eventos desse projeto como  
44 palestrante; 4.2 – O Conselheiro Dr. Cassiano Milhomem, fala sobre a importância dos  
45 Projetos Coren Capacita e Coren Mais Perto de Você, o quanto os Profissionais tem visto com  
46 bons olhos as ações do Coren-TO por meio desses Projetos, sugere que haja mais interação  
47 como: Conversas, fotos, vídeos, trocas de experiências entre Conselheiros que participarem  
48 do Projeto e Profissionais; Sugere que seja feito uma ação do projeto Coren Capacita e Coren  
49 Mais Perto de Você em Palmas, podendo assim, ofertar as capacitações aos Profissionais e  
50 aproximá-los dos do Conselho; Informa que as demandas e atendimentos da Subseção de  
51 Gurupí tem aumentado bastante e solicita contratação de um estagiário para a mesma; Informa  
52 que esteve juntamente com o Conselheiro Athos Diego, realizando visitas de Inspeção nas  
53 Unidades de Saúde e Hospitais, dos municípios de Almas, Aurora, Arraias, Dianópolis,  
54 Natividade e Taguatinga - TO, no período de 06 a 10 de março de 2023, aduz que foi muito  
55 bom, que os profissionais estão satisfeitos com as ações do Coren-TO; Informa que o 2º  
56 Fórum de Urgência e Emergência vai acontecer em Augustinópolis – TO, nos dias 28 e 29 de  
57 abril de 2023; Informa que receberam na Sede do Coren-TO no dia 16 de março de 2023 a

  
434.186



Whan





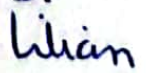
**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS**  
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra-Suíça

58 visita da Superintendente da Secretaria Municipal de Saúde de Araguaína, Dra. Dênia  
59 Rodrigues Chagas, que firmaram parceria entre Coren e Secretaria, na realização do 1º  
60 Congresso de Enfermagem voltado para a Tecnologia e Inovação em Enfermagem, aduz que  
61 o Coren-TO, apoiará a realização do evento dentre outros materiais para os congressistas,  
62 também com 01 (um) palestrante que abordará o Tema: Enfermagem Estética, o congresso  
63 acontecerá em Araguaína – TO, nos dias 26, 27 e 28 de abril de 2023. 4.3 – O Conselheiro Sr.  
64 Athos Diego, informa que juntamente com o Conselheiro Cassiano Milhomem, estiveram  
65 realizando visitas de Inspeção nas Unidades de Saúde e Hospitais, localizados nos municípios  
66 de Almas, Aurora, Arraias, Dianópolis, Natividade e Taguatinga - TO, no período de 06 a 10  
67 de março de 2023, aduz que foi muito bom, que os profissionais estão satisfeitos com as ações  
68 do Coren-TO e sugere que tendo a oportunidade que os demais Conselheiros façam,  
69 participem dessas visitas. 4.4 – O Conselheiro Dr. Josiel Torquato, informa que esteve em  
70 reunião com o representante do SEET de Araguaína, que foi muito proveitoso; Informa irá  
71 realizar a 3ª reunião com as principais Instituições Hospitalares, de Saúde e de Ensino de  
72 Araguaína no dia 20 de março de 2023 na sala de Reunião do Hospital de Doenças Tropicais  
73 de Araguaína – HDT, para tratarem sobre a parceria para realização da 14ª semana da  
74 enfermagem 2023; Informa que continua a procura de um bom local para fixar a subseção do  
75 Coren-TO em Araguaína; 4.5 – A Conselheira Sra. Antônia de Melo, Informa que participou  
76 do projeto: Coren Capacita e Coren Mais Perto de Você, que foi realizado na cidade de  
77 Araguaçu – TO, nos dias 01 e 02 de março de 2023, que foi muito produtivo e que pôde  
78 perceber a satisfação dos Profissionais com as ações que tem sido realizadas pelo Coren-TO.  
79 4.6 – A Conselheira Dra. Lilian Bedin, informa que participou representando o Coren-TO, da  
80 Colação de Grau dos graduandos em Enfermagem pela universidade UNIP que aconteceu no  
81 dia 10 de março de 2023 em Palmas – TO. **ITEM 05: INDICAÇÃO DE MEMBRO PARA**  
82 **O G.T - GRUPO TÉCNICO DE EMPREENDEDORISMO E ENFERMAGEM**  
83 **ESTÉTICA** – A Presidente Dra. Luana Ribeiro, fala sobre o Grupo Técnico de  
84 Empreendedorismo e Enfermagem Estética do Conselho Regional de Enfermagem do  
85 Tocantins e sugere os seguintes nomes para compor a Comissão do Grupo, sendo os seguintes  
86 Profissionais: Ávila Karlanny Lima de Aguiar – como Coordenadora; Jeferson Fernando  
87 Barros da Silva – como Membro, Débora Rakel Pegado Barbosa – como Membro e o Dr

  
434.186





 Lilian





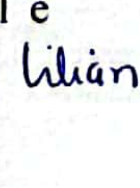


**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS**  
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra-Suíça

88 Francícero Rocha Lopes como membro. O Plenário toma ciência, todos de acordo; **ITEM**  
89 **06: FLUXOGRAMA DOS PAD'S** – A presidente Dra. Luana Ribeiro, passa a palavra para a  
90 Conselheira Sra. Maria Izabel Igino, a mesma aduz sobre o fluxograma dos Pad's do Coren-  
91 TO em cada departamento. O Plenário toma ciência, ele é aberto à discussão. Não houve  
92 inscritos, aberto a votação. Em votação, aprovado por unanimidade; **ITEM 07: DECISÃO**  
93 **COREN-TO N° 017/2023** – A presidente Dra. Luana Ribeiro, explana sobre a Decisão  
94 Coren-TO n° 017/2023 a qual Regulamenta os parcelamentos e negociações realizadas pelo  
95 Departamento de Dívida Ativa do Coren-TO, explana sugerindo que a Decisão Coren-TO n°  
96 009/2019 que regulamenta as negociações do departamento de Dívida Ativa seja revogada,  
97 pois a mesma não trata sobre as Ações de Execuções Fiscais, tratando somente dos Protestos  
98 cartoriais, posto isso foi solicitado ao Jurídico do Coren-TO para fazer uma decisão que  
99 regulamentasse todos as negociações realizadas pelo Departamento da Dívida Ativa do  
100 Conselho, informa os Conselheiros que essa pauta foi apreciada e aprovada na 88ª ROD do  
101 dia 07 de março de 2023, posto isso traz para conhecimento e aprovação dos demais  
102 Conselheiros. O Plenário toma ciência. Aberto para discussão. Não houve inscritos. Em  
103 votação, aprovado por unanimidade; **ITEM 08: DECISÃO COREN-TO N° 018/2023** –  
104 **CRIAÇÃO DA CÂMARA DE ÉTICA DO COREN-TO** - A presidente Dra. Luana Ribeiro,  
105 explana sobre a Decisão Coren-TO n° 018/2023 a qual cria a Câmara de Ética no âmbito do  
106 Conselho Regional de Enfermagem do Tocantins – Coren-TO, conforme o Art. 7º, caput, da  
107 Resolução Cofen n°. 706/2022, a mesma deve ser constituída por 03 (três) conselheiros  
108 efetivos, sendo dois Conselheiros do quadro I e um Conselheiro do quadro II/III e igual  
109 número de suplentes, onde o coordenador e membros serão designados por portaria. O  
110 Plenário toma ciência. Todos de acordo; **ITEM 09: PARECER TÉCNICO N° 001/2023**  
111 **RESPONSABILIDADE SOBRE A TROCA DE CARTUCHOS DOS APARELHOS DE**  
112 **GASOMETRIA – CÂMARA TÉCNICA DE ENFERMAGEM FORENSE E**  
113 **LEGISLAÇÃO (DR. ADEILSON JOSÉ)** – A Presidente aduz, a respeito da solicitação de  
114 Parecer Técnico sobre a Responsabilidade da Troca de Cartucho dos Aparelhos de  
115 Gasometria, considerando o que rege a Resolução Cofen n.º 390/2011, que estabeleceu que a  
116 realização da punção arterial, tanto para fins de gasometria como para monitorização de  
117 pressão arterial invasiva, é privativa do Enfermeiro, considerando que esse profissional é

  
434.186








  



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS**  
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra-Suíça

118 responsável pela realização de cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica e que  
119 exijam a tomada de decisão pautada em conhecimentos científicos. Além disso, a Resolução  
120 citada estabelece que o Enfermeiro obtenha conhecimentos, competências e habilidades que  
121 garantam rigor técnico-científico para a realização do procedimento, atentando para a  
122 capacitação contínua relacionada à realização da punção arterial, bem como que esse  
123 procedimento deve ser realizado, no contexto do Processo de Enfermagem, conforme reza a  
124 Resolução Cofen n.º 358/2009. Conclui-se que os Enfermeiros possuem competência legal  
125 para realizar o procedimento de troca dos cartuchos dos aparelhos de gasometria. No entanto,  
126 recomenda-se que esse procedimento componha os serviços prestados pela instituição por  
127 meio do Procedimento Operacional Padrão (POP). Ressalta-se que as atividades  
128 desempenhadas com a utilização de um POP, os colaboradores/funcionários poupam um  
129 tempo valioso que pode ser empregado em outras atividades. Tarefas diárias, como  
130 manutenção, calibração e análises dos equipamentos tornam-se menos suscetíveis a erros e ao  
131 retrabalho com o uso de um guia. Diante do que fora exposto, sabe-se que os profissionais de  
132 enfermagem estão amparados pela Lei N° 5.905/73, Lei N° 7.498/86, Decreto N° 94.406/87,  
133 Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem (CEPE) conforme Resolução N° 564/2017,  
134 respeitando o grau de competência, bem como levando em consideração todas as Resoluções,  
135 Decisões e Normatizações vigentes do Conselho Federal de Enfermagem (COFEN). Portanto,  
136 os profissionais de enfermagem desde que capacitados/treinados, estão aptos a realizar o  
137 procedimento, assim como os profissionais responsáveis pela manutenção técnica dos  
138 aparelhos. O Plenário toma ciência. Todos de acordo; **ITEM 10: MEMORANDO COREN-**  
139 **TO N° 073/2023/DRC – JOSÉ EMERSON APARECIDO DA SILVA –** A Presidente Dra.  
140 Luana Ribeiro, faz a leitura do referido memorando, o mesmo traz a informação do servidor  
141 público Sr. José Emerson Aparecido da Silva, o mesmo informa que não mais responderá  
142 pelas Portarias que o designa como responsável por algumas funções, sendo elas: Portaria  
143 Coren-TO n° 675/2022 referente a C.P.L., Portaria Coren-TO n° 540/2021 referente a  
144 Ouvidoria e Portaria Coren-TO n° 675/2022 referente a Setor de Tecnologia da Informação,  
145 posto isso, fica definido que o empregado público Sr. Gilvandro Camilo Nogueira da Silva,  
146 fará parte da Comissão Permanente de Licitação em substituição ao servidor Sr. José Emerson  
147 Aparecido da Silva, o empregado público fica também responsável pelo setor de tecnologia da

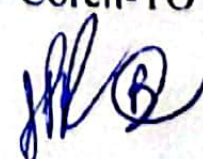
  
234.185

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS**  
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra-Suíça

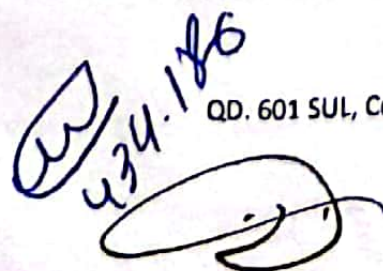
148 informação, ademais informa que até seja contratado novos empregados, o servidor público  
149 Sr. José Emerson Aparecido da Silva, continuará respondendo pela Ouvidoria do Coren-TO;  
150 O Plenário toma conhecimento. É aberto à discussão. Não houve inscitos, aberto a votação.  
151 Em votação, aprovado por unanimidade; **ITEM 11: PARECER COREN-TO N°**  
152 **004/2023/PROCURADORIA GERAL – JORNADA DE 30HS SEMANAIS PARA OS**  
153 **ENFERMEIROS FISCAIS DO COREN-TO** - A Presidente Dra. Luana Ribeiro, explana  
154 sobre conceder o labor de 30 horas para os Enfermeiros Fiscais do Coren-TO, aduz que essa  
155 pauta foi apreciada na 358ª ROP de 16 de dezembro de 2022, onde houve aprovação do  
156 Plenário, todavia que enviasse ao Jurídico para análise e parecer da legalidade, porto isso, a  
157 Procuradoria Geral do Coren-TO apresenta o Parecer nº 004/2023/Procuradoria/Coren-TO, o  
158 qual traz o entendimento de que é possível a minoração da jornada de trabalho para os  
159 Enfermeiros Fiscais do Conselho Regional de Enfermagem do Tocantins – Coren-TO, de  
160 acordo com o Art. 19 da Lei nº 8.112/90, a carga horária tem duração máxima de 40 horas  
161 semanais e mínima de 30 horas semanais, exceto em casos previstos em lei específica. O  
162 Plenário toma conhecimento, o mesmo é aberto à discussão. Não houve inscitos, aberto a  
163 votação. Em votação, aprovado por unanimidade; **ITEM 12: OFÍCIO COFEN N° 561/2023**  
164 - A Presidente faz a leitura do Ofício em questão para conhecimento, o mesmo trata do  
165 treinamento sobre o Novo Código de Processos Éticos do Sistema Cofen/Conselhos  
166 Regionais de Enfermagem, informa que a capacitação sobre o Novo Código de Processos  
167 Éticos acontecerá para os Profissionais que atuam no setor de processos éticos do Coren-TO  
168 no dia 22 de março de 2023. O Plenário toma conhecimento; **ITEM 13: OFÍCIO COFEN**  
169 **N° 552/2023** - A Presidente faz a leitura do Ofício em questão para conhecimento, o mesmo  
170 trata da homologação por ad referendum do plenário do Cofen, a Decisão nº 011/2023, que  
171 define o quantitativo de cargos efetivos existentes no quadro de funcionários de Conselho  
172 Regional de Enfermagem do Tocantins. O Plenário toma conhecimento; **ITEM 14: OFÍCIO**  
173 **COFEN N° 570/2023** - A Presidente faz a leitura do Ofício em questão para conhecimento, o  
174 mesmo a participação do Dr. Jefferson Erecy Santos Caproni, o 1º Encontro de Profissionais  
175 de Enfermagem que atuam em cargos eletivos no Estado do Tocantins – TO. O Plenário toma  
176 conhecimento; **ITEM 15: OFÍCIO COFEN N° 577/2023** - A Presidente faz a leitura do  
177 Ofício em questão para conhecimento, o mesmo trata da devolutiva do Ofício Coren-TO nº

  
434.186

 LILIAN  


**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS**  
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra-Suíça

178 073/2023, o qual solicita dilação de prazo para apresentação das justificativas solicitadas pela  
179 Divisão de Auditoria do Conselho Federal de Enfermagem, informa que fica concedido a  
180 dilação de por 30 (trinta) dias a contar da ciência deste. O Plenário toma conhecimento;  
181 **ITEM 16: OFÍCIO COREN-TO Nº 16/2023/CONSELHEIRO CASSIANO –**  
182 **INDICAÇÃO DA COMISSÃO E COORDENADOR DO PROJETO DO 2º FÓRUM**  
183 **ESTADUAL DE ENFERMAGEM DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA –** A presidente Dra.  
184 Luana Ribeiro, faz a leitura do Ofício o qual trata da indicação de coordenador e membro para  
185 compor a Comissão do 2º Fórum Estadual de Enfermagem de Urgência e Emergência, sendo  
186 eles: Cassiano da Silva Milhomem como Coordenado e Dennis Gonçalves Novais como  
187 Membro, o evento acontecerá nos dias 28 e 29 de abril de 2023 em Augustinópolis – TO. O  
188 Plenário toma conhecimento. Aberto para discussão. Não houve inscritos. Aberto para  
189 votação. Em votação, aprovado por unanimidade; **ITEM 17: OFÍCIO COREN-TO Nº**  
190 **17/2023/CONSELHEIRO CASSIANO – SOLICITAÇÃO PARA REALIZAR VISITA**  
191 **TÉCNICA AO COFEN –** A presidente Dra. Luana Ribeiro, faz a leitura do referido Ofício, o  
192 mesmo trata da solicitação para os Conselheiros Dr. Cassiano Milhomem e Dr. Josiel  
193 Torquato realizarem visita técnica ao Cofen e participar da Reunião Ordinária da Plenária de  
194 abril do Cofen, nos dias de 24 e 25 de abril de 2023, em Brasília - DF. O Plenário toma  
195 conhecimento. Todos de acordo; **ITEM 18: PAD COREN-TO Nº 023/2023 (RAIMUNDO**  
196 **B. SÁ / VANAURA DE SOUSA – RESSARCIMENTO DE PAGAMENTO REALIZADO**  
197 **POR MEIO DE PIX –** A presidente Dra. Luana Ribeiro, faz a leitura do referido PAD,  
198 explana que o mesmo foi remetido ao Jurídico deste Conselho para análise e emissão de  
199 parecer, neste sentido o parecer diz que face à solicitação, considerando tudo que foi exposto  
200 a Assessoria Jurídica opina pela possibilidade jurídica do ressarcimento do valor de  
201 **R\$253,78** (duzentos e cinquenta e três reais e setenta e oito centavos), por restar comprovado  
202 o pagamento de forma indevida a qual não encontra respaldo na legislação do Cofen e do  
203 Coren-TO, com base nos princípios constitucionais da legalidade, da moralidade e sobretudo  
204 da vedação do enriquecimento ilícito pela administração pública com fulcro no Art. 37 § 6º  
205 da Constituição Federal de 1988; O Plenário toma ciência, todos de acordo; **ITEM 19: PAD**  
206 **COREN-TO Nº 051/2023 – REGISTRO DE EMPRESA DERMAKURA LTDA (PALMAS**  
207 **– TO) -** A Presidente faz a leitura do referido PAD, explana a respeito do mesmo, aduz sobre

  
434.186

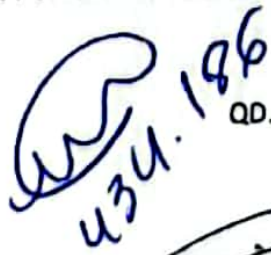
Lilian

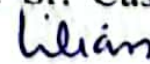




**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS**  
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra-Suíça

208 os trâmites para aprovar registro de empresa pelo Coren-TO. O Plenário toma ciência. Aberto  
209 para discussão. Não houve inscritos. Em votação, aprovado por unanimidade; **ITEM 20:**  
210 **PAD COREN-TO Nº 031/2023 – PROCESSO SELETIVO DE CONTRATAÇÃO DE**  
211 **CARGOS COMISSIONADOS PARA O COREN-TO –** A presidente Dra. Luana Ribeiro,  
212 explana sobre a realização do Processo Seletivo para contratação de cargos comissionados  
213 para o Coren-TO, informa que foi feita a Decisão sobre os cargos, sendo 03 (três) Assistente  
214 Administrativo (dessas 03 vagas, 01 será destinada ao setor de T.I. – Tecnologia da  
215 Informação) e 02 (dois) Auxiliares Administrativos, ambos com vagas imediatas e mais  
216 cadastro reserva, isso se faz necessário para amenizar a falta de mão de obra no quadro de  
217 colaboradores da Sede e das Subseções do Conselho Regional de Enfermagem do Tocantins –  
218 Coren-TO. O Plenário toma conhecimento. Aberto para discussão. Não houve inscritos.  
219 Aberto para votação. Em votação, aprovado por unanimidade; **ITEM 21: PORTARIA**  
220 **COREN-TO Nº 217/2023 – COMISSÃO DO PROCESSO ELEITORAL DO COREN-TO**  
221 **2023 –** A presidente Dra. Luana Ribeiro, explana sobre a necessidade de se criar a Comissão  
222 Eleitoral que conduzirá o Processo Eleitoral do Coren-TO para o triênio 2024/2026, posto isso  
223 aduz que foi criada a Comissão do Processo Eleitoral por meio da Portaria Coren-TO nº  
224 217/2023 de 16 de março de 2023, com os seguintes Profissionais de Enfermagem: Genivaldo  
225 dos Santos Sousa – Coren-TO nº 260999-ENF – Presidente, Claudia Elizabete de Miranda –  
226 Coren-TO nº 294858-ENF – Membro e Sâmia Ponciano Gabriel Chabo – Coren-TO nº  
227 68040-ENF – Membro. O Plenário toma conhecimento. Aberto para discussão. Não houve  
228 inscritos. Aberto para votação. Em votação, aprovado por unanimidade; **ITEM 22: 1º**  
229 **ENCONTRO DE PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM DA SEGURANÇA**  
230 **PÚBLICA –** A presidente Dra. Luana Ribeiro, explana que o Batalhão da Polícia Militar do  
231 Tocantins, entrou em contato com a Dra. Luciana Ferreira e informou que não poderá liberar  
232 os profissionais de enfermagem para participarem do Evento 1º Encontro de Profissionais de  
233 Enfermagem da Segurança Pública do Tocantins; Informa também que o Corpo de Bombeiro  
234 Militar do Tocantins, informou que não tem Profissionais de Enfermagem no quadro de  
235 Bombeiros Militar do Tocantins, posto isso a finalidade de realização desse evento perde a  
236 eficácia e sugere o cancelamento do mesmo. O Plenário toma ciência, todos de acordo; Nada  
237 mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às 15h58min, e eu Sr. Cassiano da Silva

  
434.196

  
Liliana







**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS**  
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra-Suíça

238 Milhomem – Secretário, auxiliado pela Sra. Leiliane Araujo de Oliveira, lavrei a presente ata  
239 que após ser lida, discutida e aprovada, será assinada por todos os presentes.

240

241

242

*Luana Bispo Ribeiro*  
**LUANA BISPO RIBEIRO – Presidente**

243

244

245

*Cassiano da Silva Milhomem*  
**CASSIANO DA SILVA MILHOMEM – Secretário**

246

247

248

*Maria Izabel Iginio*  
**MARIA IZABEL IGINO – Tesoureira**

249

250

251

*Lilian Bedin*  
**LILIAN BEDIN – Conselheira Efetiva**

252

253

254

*Antonia de Melo Rocha*  
**ANTONIA DE MELO ROCHA – Conselheira Efetiva**

255

256

257

*Josiel Torquato Rodrigues*  
**JOSIEL TORQUATO RODRIGUES – Conselheiro Suplente**

258

259

260

*Athos Diego Ribeiro de Souza*  
**ATHOS DIEGO RIBEIRO DE SOUZA – Conselheiro Suplente**

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS**  
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra-Suíça

**ATA DA 361ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA**  
**GESTÃO 05/12/2022 – 31/12/2023**

1 **17/03/2023** – Aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, na sala do  
2 Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Tocantins, Coren-TO, localizada na  
3 Quadra 601 Sul, Conjunto 01, Lote 12, Plano Diretor Sul, AV. Teotônio Segurado, CEP  
4 77016-330, Palmas-TO, às 09h00min, presentes os membros da Gestão instituída através da  
5 Decisão Cofen nº 211/2022 de 02 de dezembro de 2022 e Decisão Coren-TO nº 173/2022 de  
6 05 de dezembro de 2022, a seguir nominados: **Dra. Luana Bispo Ribeiro**, Presidente,  
7 inscrita no Coren-TO nº 297.529-ENF, **Dr. Cassiano da Silva Milhomem**, Secretário,  
8 inscrito no Coren-TO nº 434.186-ENF; **Sra. Maria Izabel Iginó** Tesoureira Inscrita no  
9 Coren-TO nº 314.261-TE; **Dra. Lilian Bedin** Conselheira Efetiva Inscrita no Coren-TO nº  
10 070.886-ENF; **Sra. Antônia de Melo Rocha**, Conselheira Efetiva, inscrita no Coren-TO nº  
11 627.519-TE; **Dr. Josiel Torquato Rodrigues**, Conselheiro Suplente, inscrito no Coren-TO nº  
12 129.455-ENF; **Athos Diego Ribeiro de Souza**, Conselheiro Suplente, inscrito no Coren-TO  
13 nº 580.780-TE. Aberta a reunião, a Presidente deu início à mesma. **ITEM 01: NOVOS**  
14 **MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO DE INSTRUÇÃO NO SETOR DE**  
15 **PROCESSOS ÉTICOS** – A Presidente informa sobre a necessidade de mais profissionais para  
16 compor a Comissão de Instrução e indica dois nomes: Dra. Érika Lúcia Rios Rossi, inscrita no  
17 COREN-TO sob o Nº 442125-ENF e a Dra. Leandra Cristhyne de Souza Barros inscrita no  
18 COREN-TO sob o Nº 83.845-ENF. Complementa reforçando que as mesmas encontram-se  
19 aptas para integrar a comissão. O Plenário toma ciência. Aberto para discussão. Não houve  
20 inscritos. Em votação, aprovado por unanimidade. **ITEM 02: PAD COREN-TO Nº**  
21 **018/2023 – HOMOLOGAR NOVA COMISSÃO DE ÉTICA DE ENFERMAGEM DO**  
22 **HOSPITAL DE REFERÊNCIA DE DIANÓPOLIS/TO (DR. JAIMINHO)** – A Presidente faz  
23 a leitura do PAD em questão, que trata sobre Homologar Nova Comissão de Ética de  
24 Enfermagem do Hospital de Referência de Dianópolis/TO (Dr. Jaiminho); Informa que todos  
25 os membros indicados estão aptos a integrar a comissão, sendo eles: Presidente, Dra. Rakel  
26 Maciel da Trindade - Enfermeira – COREN/TO Nº 726.852; Secretária, Sra. Darliane  
27 Guimarães de Oliveira – Técnica de Enfermagem – COREN/TO Nº 302.915; Membros



# Coren<sup>TO</sup>

Conselho Regional de Enfermagem de Tocantins

Autarquia Federal - Lei 5.905/73

## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra-Suíça

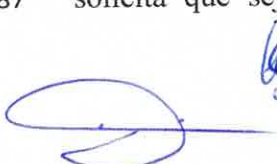
28 Efetivos, Sra. Regiane Ferreira Santos Souza – Auxiliar de Enfermagem – COREN/TO N°  
29 101.280 e Sra. Valdiane Rodrigues Soares Rosa – Auxiliar de Enfermagem – COREN/TO N°  
30 530.156; Membros Suplentes, Sra. Eidinamar Rodrigues de Meneses – Técnica de  
31 Enfermagem – COREN/TO N° 5.840.509 e Sra. Lenilda Vidal dos Santos Maia – Auxiliar de  
32 Enfermagem – COREN/TO N° 384.639. O Plenário toma ciência. Aberto para discussão. Não  
33 houve inscritos. Em votação, aprovado por unanimidade. **ITEM 03: PAD COREN-TO N°**  
34 **134/2022** – HOMOLOGAR NOVA COMISSÃO DE ÉTICA DE ENFERMAGEM DO  
35 HOSPITAL REGIONAL DE PORTO NACIONAL/TO – A Presidente faz a leitura do PAD  
36 em questão, que trata sobre Homologar Nova Comissão de Ética de Enfermagem do Hospital  
37 Regional de Porto Nacional/TO; Informa que todos os membros indicados estão aptos a  
38 integrar a comissão, sendo eles: Presidente, Dra. Raimunda Ferreira Neves Fonseca -  
39 Enfermeira – COREN/TO N° 645.533; Secretária, Dra. Fabrícia Carvalho E Sousa -  
40 Enfermeira – COREN/TO N° 390.133; Membro Efetivo, Dr. Eder Rodrigues Matos -  
41 Enfermeiro – COREN/TO N° 462.279; Membros Suplentes, Dra. Jociliana Gomes Da Silva  
42 Santos - Enfermeira – COREN/TO N° 345.618; Dra. Arione Alves Dos Reis - Enfermeira –  
43 COREN/TO N° 292.282; Sra. Marta Juliane Souza Lacerda Paranhos - Téc. Enfermagem –  
44 COREN/TO N° 58.895. O Plenário toma ciência. Aberto para discussão. Não houve inscritos.  
45 Em votação, aprovado por unanimidade. **ITEM 04: PAD COREN-TO N° 019/2023** –  
46 HOMOLOGAR NOVA COMISSÃO DE ÉTICA DE ENFERMAGEM DA UNIDADE DE  
47 PRONTO ATENDIMENTO – UPA 24HRS (DRA. MÁRCIA MUCKY) EM GURUPI/TO –  
48 A Presidente faz a leitura do PAD em questão, que trata sobre Homologar Nova Comissão de  
49 Ética de Enfermagem da Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24HRS (Dra. Márcia  
50 Mucky) em Gurupi/TO; Informa que todos os membros indicados estão aptos a integrar a  
51 comissão, sendo eles: Presidente Dra. Anelyse Soares Chagas - Enfermeira – COREN/TO N°  
52 510.981; Secretária, Sra. Lucélia Ribeiro de Souza – Técnica de Enfermagem – COREN/TO  
53 N° 858.565; Membros Efetivos, Sra. Justina Neta Nunes de Barros Silva – Técnica de  
54 Enfermagem – COREN/TO N° 138.332 e Dr. Rony de Souza Silva – Enfermeiro –  
55 COREN/TO N° 491.170; Membros Suplentes Dr. Diogo dos Santos Rocha – Enfermeiro –  
56 COREN/TO N° 301.647 e Sra. Neuza Visgueira Dias de Melo – Técnica de Enfermagem –  
57 COREN/TO N° 717.273. O Plenário toma ciência. Aberto para discussão. Não houve

Handwritten signature and number 434.186 in blue ink.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including the name 'Uliran'.

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS**  
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra-Suíça

58 inscritos. Em votação, aprovado por unanimidade. **ITEM 05: PE COREN-TO Nº 078/2017**  
59 **(JULGAMENTO)** – CONSELHEIRA RELATORA: DRA. LUANA BISPO RIBEIRO - A  
60 Presidente solicita que seja realizado o pregão para início do Julgamento do PE COREN-TO  
61 Nº 078/2017. O Representante Legal, Dr. Flávio Alves do Nascimento, OAB/TO Nº 4610 e o  
62 denunciado Sr. Wilson Araújo do Nascimento, COREN-TO Nº 717.251-TE, adentram a sala  
63 da Plenária. A presidente apresenta todos os que compõem a Plenária e dá início às 9h:10m ao  
64 Julgamento do Processo Ético COREN-TO Nº 078/2017. Em seguida, a Presidente informa  
65 que será a Relatora e inicia a leitura do parecer. Após o termino da leitura, a Presidente  
66 informa que será dado à parte o tempo de 10 (dez) minutos para manifestação. O  
67 Representante Legal faz a defesa, pedindo absolvição e arquivamento do processo.  
68 Encerrando as alegações, a Presidente faz a manifestação do voto: Considerando uma análise  
69 acurada dos fatos, cumpre destacar que no direito administrativo disciplinar, exige-se que a  
70 acusação seja certa, objetiva, circunstanciada e o fato imputado ao profissional subsumido em  
71 um tipologicamente previsto, decorrendo tais exigências dos princípios da legalidade e  
72 da segurança jurídica, que possui natureza de direito penal geral, também há a obrigatoriedade  
73 de se fazer uma individualização dos fatos, com a descrição circunstanciada dos mesmos e a  
74 subsunção no tipo legal. Após análise dos autos e levando em consideração o relatório final da  
75 Comissão de Instrução de Processos Éticos para este Processo Nº 078/2017 que remeteu um  
76 julgamento definitivo, levando em consideração ainda as alegações da defensora dativa e a  
77 falta de provas materiais ou testemunhais apresentadas. Considerando tudo o que consta nos  
78 autos do Processo Ético COREN-TO Nº 078/2017, concluo que houve não indícios  
79 suficientes para o curso do processo e/ou penalização, sendo assim voto pela ABSOLVIÇÃO  
80 do Profissional de Enfermagem Sr. WILSON ARAÚJO DO NASCIMENTO, inscrito no  
81 COREN-TO sob o Nº 717.251-TE. Por fim, remete os autos para deliberações desta plenária.  
82 O Plenário toma ciência. É aberto para discussão, mas não houve inscritos. Em votação,  
83 Conselheiros Dr. Cassiano da Silva Milhomem, Dra. Lilian Bedin, Dra. Maria Izabel Igino,  
84 Dra. Antônia de Melo Rocha votam com a Relatora. Sendo assim, aprovado por unanimidade  
85 e encerrado às 09h:50m. **ITEM 06: PE COREN-TO Nº 279/2018 (JULGAMENTO)** –  
86 CONSELHEIRO RELATOR DR. CASSIANO DA SILVA MILHOMEM - A Presidente  
87 solicita que seja realizado o pregão para início do Julgamento do PE COREN-TO Nº

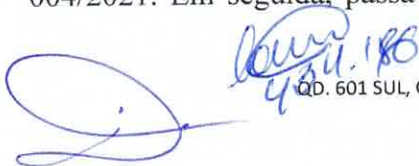


*Luana Bispo Ribeiro*  
437-186

*Wilson*  
*[Handwritten signatures]*

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS**  
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra-Suíça

88 279/2018. A profissional Dra. Tamira Ramos Martins, inscrita no COREN-TO N° 332.936-  
89 ENF e seu Representante Legal Dr. Sandro Correia de Oliveira, OAB/TO N° 1363, adentram  
90 a sala da Plenária de forma remota. A presidente apresenta todos os que compõem a Plenária e  
91 dá início às 09h:55m ao Julgamento do Processo Ético COREN-TO N° 279/2018. Em  
92 seguida, passa a palavra para o Conselheiro Relator Dr. Cassiano da Silva Milhomem para  
93 realizar a leitura do parecer. Cumprimentando os presentes, o Conselheiro inicia a leitura do  
94 parecer. Após o termino da leitura, a Presidente informa que será dado à parte o tempo de 10  
95 (dez) minutos para manifestação. O Representante Legal faz a defesa, ressaltando a  
96 importância da apuração da denúncia e relatando a improcedência dos termos. Encerrando as  
97 alegações, o Conselheiro Relator faz a manifestação do voto: Ante o exposto em atenção os  
98 princípios que rege a administração pública, mais especificadamente os princípios da  
99 legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla  
100 defesa, contraditório, segurança jurídica, que estão implícitos na Constituição Federal e  
101 previstos expressamente no Artigo 2° da Lei N° 9.784/99, que regula o processo  
102 administrativo. Considerando as fls. 146 a 151, este Relator opina pela ABSORVIÇÃO da  
103 profissional Dra. TAMIRA RAMOS MARTINS, inscrita no COREN-TO sob o N° 332.936-  
104 ENF, diante do fato de que a profissional aqui denunciada não observou a legislação que  
105 norteia o bom exercício de enfermagem, focou evidenciado nos autos não mediu esforços para  
106 sana-los, sendo assim este relator sugere que não seja imposta nenhuma penalidade, com base  
107 nos princípios da proporcionalidade, razoabilidade e insignificância. Por fim, remete os autos  
108 para deliberações desta plenária. O Plenário toma ciência. É aberto para discussão, mas não  
109 houve inscitos. Em votação, Conselheiros Dra. Lilian Bedin, Dra. Maria Izabel Igino, Dra.  
110 Antônia de Melo Rocha e a Presidente Dra. Luana Bispo Ribeiro votam com o Relator. Sendo  
111 assim, aprovado por unanimidade e encerrado às 10h:35m. **ITEM 07: PE COREN-TO N°**  
112 **004/2021 (JULGAMENTO) – CONSELHEIRA RELATORA DRA. LILIAN BEDIN - A**  
113 Presidente solicita que seja realizado o pregão para início do Julgamento do PE COREN-TO  
114 N° 004/2021. A profissional Dra. Jucilene Duarte Marinho, inscrita no COREN-TO N°  
115 70.975-ENF adentra a sala da Plenária de forma remota. A presidente apresenta todos os que  
116 compõem a Plenária e dá início às 10h:40m ao Julgamento do Processo Ético COREN-TO N°  
117 004/2021. Em seguida, passa a palavra para o Conselheira Relatora Dra. Lilian Bedin para

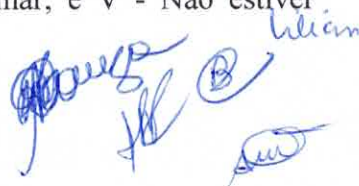


**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS**  
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra-Suíça

118 realizar a leitura do parecer. Cumprimentando os presentes, a Conselheira inicia a leitura do  
119 parecer. Após o termino da leitura, a Presidente informa que será dado à parte o tempo de 10  
120 (dez) minutos para manifestação. A denunciada faz a defesa, informando que o erro veio pela  
121 falta de conhecimento, mas que agora está ciente e se sente mais próxima ao conselho.  
122 Encerrando as alegações, a Conselheira Relatora faz a manifestação do voto: Após análise dos  
123 autos e levando em consideração o relatório final da Comissão de Instrução de Processos  
124 Éticos para este Processo N° 004/2021 que remeteu um julgamento definitivo, levando em  
125 consideração ainda as alegações da denunciada e de sua representante legal e a falta de provas  
126 materiais ou testemunhais apresentadas. Considerando que as provas produzidas nos autos  
127 não permitem, com o grau de segurança que se exige nestes casos, proferir decisão  
128 condenatória. Portanto, não há elementos seguros onde se possa fundar a decisão  
129 condenatória. E, não havendo provas robustas de materialidade e autoria. Considerando tudo o  
130 que consta nos autos do Processo Ético COREN-TO N° 004/2021, concluo que houve não  
131 indícios suficientes para o curso do processo e/ou penalização, sendo assim voto pela  
132 ABSOLVIÇÃO da profissional Dra. JUCILENE DUARTE MARINHO, inscrita no COREN-  
133 TO sob o N° 70.975-ENF. Por fim, remete os autos para deliberações desta plenária. O  
134 Plenário toma ciência. É aberto para discussão, mas não houve inscitos. Em votação,  
135 Conselheiros Dra. Maria Izabel Igino, Dra. Antônia de Melo Rocha, Dr. Josiel Torquato  
136 (efetivado no lugar do Conselheiro Cassiano) e a Presidente Dra. Luana Bispo Ribeiro votam  
137 com a Relatora. Sendo assim, aprovado por unanimidade e encerrado às 11h:25m. **ITEM 08:**  
138 **PAD COREN-TO N° 002/2023 (ADMISSIBILIDADE)** – A presidente Dra. Luana Ribeiro,  
139 passa a palavra a Conselheira Relatora Dra. Antônia de Melo Rocha, que faz a leitura do  
140 referido PAD e explana a respeito do mesmo e diz que com observância ao disposto no Art.  
141 27º da Resolução COFEN N° 370/2010 - Código de Processo Ético Disciplinar dos Conselhos  
142 de Enfermagem, o qual elenca as condições de admissibilidade da denúncia para abertura de  
143 processo, passo a analisar: I - Ser o denunciado profissional de enfermagem ao tempo do fato  
144 que deu origem ao processo; II - A Identificação dos denunciados; III - Dos fatos relatados  
145 decorrerem indícios de infração ética e/ou disciplinar prevista no Código de Ética, e ou outras  
146 normas do Sistema COFEN/ Conselhos Regionais; IV - Haver, após a averiguação prévia,  
147 elementos suficientes para a instauração do processo ético-disciplinar; e V - Não estiver



43/196



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS**  
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra-Suíça

148 extinta a punibilidade pela prescrição. Neste sentido, acredita-se que uma acusação genérica  
149 na narrativa dos fatos, e inconsistente em seus fundamentos, acabaria sempre por favorecer o  
150 acusado, já que a acusação mal construída, seja pela imprecisão dos fatos descritos ou pela  
151 incongruência lógica entre motivos e conclusão (pedido), deveria resultar em uma análise  
152 favorável ao denunciado. O dever de imputações precisas, certas, densas e coerentes, impõe-  
153 se e estende-se a todos os processos. Considerando todo o relatado, entende-se que há  
154 admissibilidade na denúncia, pois a Denunciada é profissional de enfermagem, conforme  
155 fichas espelho anexadas aos autos; além de existirem indícios que a Ética Profissional foi  
156 infringida, pois como é sabido, os profissionais de enfermagem devem prestar uma assistência  
157 de Enfermagem livre de danos decorrentes de imperícia, negligência ou imprudência. Deste  
158 modo, por haver indícios de infração ética, a Conselheira Relatora **opina pela ABERTURA**  
159 **DE PROCESSO ÉTICO DISCIPLINAR** em desfavor da Profissional de Enfermagem Sra.  
160 MIRLA TORQUATO DE OLIVEIRA, inscrita no COREN-TO sob o N° 1.019.493-TE, pois  
161 a mesma supracitada, supostamente infringiu os postulados éticos da profissão nos Artigos  
162 24°, 38°, 39°, 45° e 63° do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem (Resolução  
163 COFEN N° 564/2017). Por fim, remete os autos para deliberações desta plenária. O Plenário  
164 toma ciência. É aberto para discussão, mas não houve inscritos. Em votação, Conselheiros  
165 Dra. Maria Izabel Iginó, Dra. Lilian Bedin, Dr. Josiel Torquato (efetivado no lugar do  
166 Conselheiro Cassiano) e a Presidente Dra. Luana Bispo Ribeiro votam com a Relatora. Sendo  
167 assim, aprovado por unanimidade. **ITEM 09: PAD COREN-TO N° 005/2023**  
168 **(ADMISSIBILIDADE)** – A presidente Dra. Luana Ribeiro, passa a palavra ao Conselheiro  
169 Relator Dr. Athos Diego Rodrigo de Souza, que faz a leitura do referido PAD e explana a  
170 respeito do mesmo e diz que em análises dos fatos nos deparamos com algumas supostas  
171 inconformidades sobre o olhar da Resolução COFEN N° 564/2017, que trata a respeito do  
172 Código de Ética dos Profissionais da Enfermagem. Com observância ao disposto no Art. 27°  
173 da Resolução COFEN N° 370/2010 - Código de Processo Ético Disciplinar dos Conselhos de  
174 Enfermagem, o qual elenca as condições de admissibilidade da denúncia, seno estas: I - Ser o  
175 denunciado profissional de enfermagem ao tempo do fato que deu origem ao processo; II - A  
176 Identificação dos denunciados; III - Dos fatos relatados decorrerem indícios de infração ética  
177 e/ou disciplinar prevista no Código de Ética, e ou outras normas do Sistema COFEN/



*Luana*  
434.186

*Lilian*  
*Josiel*  
*Maria Izabel*  
*Luana*

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS**  
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra-Suíça

178 Conselhos Regionais; IV - Haver, após a averiguação prévia, elementos suficientes para a  
179 instauração do processo ético-disciplinar; e V - Não estiver extinta a punibilidade pela  
180 prescrição. Por todo o relatado, este Conselheiro Relator vota pela **ADMISSIBILIDADE DA**  
181 **DENÚNCIA** e consequentemente abertura de processo ético disciplinar, em desfavor do  
182 Profissional de Enfermagem Sr. JOSÉ FRANCISCO DE ABREU NETO, inscrito no  
183 COREN-TO sob o N° 789.674-TE por haver indícios de infração aos Artigos N° 25°, 26°, 34°  
184 e 71° da Resolução COFEN N° 564/2017. Por fim, remete os autos para deliberações desta  
185 plenária. O Plenário toma ciência. É aberto para discussão, mas não houve inscritos. Em  
186 votação, Conselheiros Dra. Maria Izabel Igino, Dra. Lilian Bedin, Dra. Antônia de Melo  
187 Rocha, Dr. Josiel Torquato (efetivado no lugar do Conselheiro Cassiano) e a Presidente Dra.  
188 Luana Bispo Ribeiro votam com o Relator. Sendo assim, aprovado por unanimidade. **ITEM**  
189 **10: PAD COREN-TO N° 003/2023 (ADMISSIBILIDADE)** – A presidente Dra. Luana  
190 Ribeiro, passa a palavra ao Conselheiro Relator Dr. Athos Diego Rodrigo de Souza, que faz a  
191 leitura do referido PAD e explana a respeito do mesmo e diz que, em análise dos fatos sobre a  
192 luz do que traz a Resolução COFEN N° 564/2017, que em seu teor exorta os profissionais da  
193 enfermagem a sua fiel observância e cumprimento. Com observância ao disposto no Art. 27°  
194 da Resolução COFEN N° 370/2010 - Código de Processo Ético Disciplinar dos Conselhos de  
195 Enfermagem, o qual elenca as condições de admissibilidade da denúncia, sendo estas: I - Ser  
196 o denunciado profissional de enfermagem ao tempo do fato que deu origem ao processo; II -  
197 A Identificação dos denunciados; III - Dos fatos relatados decorrerem indícios de infração  
198 ética e/ou disciplinar prevista no Código de Ética, e ou outras normas do Sistema COFEN/  
199 Conselhos Regionais; IV - Haver, após a averiguação prévia, elementos suficientes para a  
200 instauração do processo ético-disciplinar; e V - Não estiver extinta a punibilidade pela  
201 prescrição. Por todo o relatado, este Conselheiro Relator vota pela **ADMISSIBILIDADE DA**  
202 **DENÚNCIA** e consequentemente abertura de processo ético disciplinar, para que sejam  
203 investigados supostas infrações ao Código de Ética em desfavor da Profissional de  
204 Enfermagem Sra. LÚCIA GOMES RODRIGUES, inscrita no COREN-TO sob o N° 831.587-  
205 TE, por haver indícios de infração aos Artigos N° 24°, 45°, 51° e 55° da Resolução COFEN N°  
206 564/2017. Por fim, remete os autos para deliberações desta plenária. O Plenário toma ciência.  
207 É aberto para discussão, mas não houve inscritos. Em votação, Conselheiros Dra. Maria



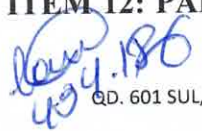
*Handwritten notes and signature:*  
180  
43

*Handwritten signatures and initials:*  
Lilian  
B  
M



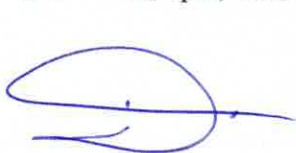
**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS**  
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra-Suíça

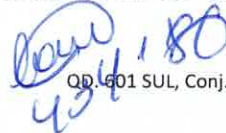
208 Izabel Igino, Dra. Lilian Bedin, Dra. Antônia de Melo Rocha, Dr. Josiel Torquato (efetivado  
209 no lugar do Conselheiro Cassiano) e a Presidente Dra. Luana Bispo Ribeiro votam com o  
210 Relator. Sendo assim, aprovado por unanimidade. **ITEM 11: PAD COREN-TO Nº 076/2022**  
211 **(ADMISSIBILIDADE)** – A presidente Dra. Luana Ribeiro, passa a palavra ao Conselheiro  
212 Relator Dr. Josiel Torquato Rodrigues, que faz a leitura do referido PAD e explana a respeito  
213 do mesmo e diz que, em observância ao disposto no Art. 27º da Resolução COFEN Nº  
214 370/2010 – Código de Processo Ético Disciplinar dos Conselhos de Enfermagem, o qual  
215 elenca as condições de Admissibilidade da denúncia a abertura de processo, passo a analisar: I  
216 - Ser o denunciado profissional de enfermagem ao tempo do fato que deu origem ao processo;  
217 II - A Identificação dos denunciados; III - Dos fatos relatados decorrerem indícios de infração  
218 ética e/ou disciplinar prevista no Código de Ética, e ou outras normas do Sistema COFEN/  
219 Conselhos Regionais; IV - Haver, após a averiguação prévia, elementos suficientes para a  
220 instauração do processo ético-disciplinar; e V - Não estiver extinta a punibilidade pela  
221 prescrição. Considerando que, nos presentes autos verifica-se ausência de identificação dos  
222 profissionais denunciados, bem como provas robustas dos fatos narrados. Considerando que,  
223 em conformidade com o Parecer aprovado COREN Nº 127/2022 de 14 de outubro de 2022  
224 que decidiu por não admitir a denúncia e recomendou a realização de nova fiscalização para  
225 que fossem qualificados os profissionais de enfermagem que infringiram o Código de Ética e  
226 que fossem colhidas provas das alegações. Este Conselheiro Relator vota pela NÃO  
227 ADMISSIBILIDADE DA DENÚNCIA do presente processo, tendo em vista que não há nos  
228 autos nenhuma Notificação de Retorno de Fiscalização posterior à data da Reunião Ordinária  
229 da Plenária nº 353 para proceder com as qualificações e colheita de provas. Por fim, solicito  
230 ao setor de Fiscalização uma nova Fiscalização na Unidade de Saúde para que sejam  
231 identificados os profissionais que estão a infringir o código de Ética de Enfermagem e demais  
232 normas do sistema COFEN/COREN, além de averiguar e apresentar as provas das  
233 irregularidades. Por fim, remete os autos para deliberações desta plenária. O Plenário toma  
234 ciência. É aberto para discussão, mas não houve inscritos. Em votação, Conselheiros Dra.  
235 Maria Izabel Igino, Dra. Lilian Bedin, Dra. Antônia de Melo Rocha, Dr. Cassiano Milhomem  
236 e a Presidente Dra. Luana Bispo Ribeiro votam com o Relator. Sendo assim, aprovado por  
237 unanimidade. **ITEM 12: PAD DEFISC COREN-TO Nº 016/2019 (ADMISSIBILIDADE)**



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS**  
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra-Suíça

238 – A presidente Dra. Luana Ribeiro, passa a palavra ao Conselheiro Relator Dr. Josiel  
239 Torquato Rodrigues, que faz a leitura do referido PAD e explana a respeito do mesmo e diz  
240 que, segundo a Resolução COFEN Nº 370/2010 em seu Artigo 27º - são condições de  
241 Admissibilidade: I- Ser o denunciado profissional de enfermagem ao tempo do fato que deu  
242 origem ao processo, e isso está declarado conforme ficha espelho que consta na página 19; II  
243 a Identificação dos denunciados; Presente nos autos; III- Dos fatos relatados decorrerem  
244 indícios de infração ética e/ou disciplinar prevista no Código de Ética, e ou outras normas do  
245 Sistema COFEN/ Conselhos Regionais. Considerando que, é sabido por vossas senhorias,  
246 havendo serviços de enfermagem nas dependências da empresa, necessária se faz a emissão  
247 da Certidão de Responsabilidade Técnica para o referido enfermeiro. Com fundamento na  
248 legislação de enfermagem, conforme se verifica adiante. Conforme Art. 3º da Resolução  
249 COFEN Nº 509/2016: “Toda empresa/instituição onde houver serviços/ensino de  
250 Enfermagem deve apresentar CRT, devendo a mesma ser afixada em suas dependências, em  
251 local visível ao público”. (grifo nosso). Diante da inobservância das disposições legais,  
252 considerando que expiraram todos os prazos preestabelecidos, remeto os autos do processo  
253 para esta colenda plenária, e este Conselheiro Relator, **opina que seja lavrada uma**  
254 **notificação extrajudicial, em desfavor da Secretaria municipal de Saúde de Rio Sono -**  
255 **no que tange às inconformidades averiguadas e relatadas nos autos a serem sanadas,**  
256 **principalmente no que aduz ao REQUERIMENTO DE CERTIDÃO DE**  
257 **RESPONSABILIZAÇÃO TÉCNICA,** assim como pela falta de planejamento, organização,  
258 elaboração dos instrumentos organizacionais do serviço de enfermagem, caso ainda assim não  
259 sejam regularizadas pelo representante legal, este relator recomenda a abertura de **ACÇÃO**  
260 **CIVIL PÚBLICA.** Por fim, remete os autos para deliberações desta plenária. O Plenário  
261 toma ciência. É aberto para discussão, mas não houve inscritos. Em votação, Conselheiros  
262 Dra. Maria Izabel Igino, Dra. Lilian Bedin, Dra. Antônia de Melo Rocha, Dr. Cassiano  
263 Milhomem e a Presidente Dra. Luana Bispo Ribeiro votam com o Relator. Sendo assim,  
264 aprovado por unanimidade. **ITEM 13: PAD DEFISC COREN-TO Nº 023/2021**  
265 **(ADMISSIBILIDADE)** – A presidente Dra. Luana Ribeiro, passa a palavra a Conselheira  
266 Relatora Dra. Lilian Bedin, que faz a leitura do referido PAD e explana a respeito do mesmo e  
267 diz que, com observância ao disposto no Art. 27º da Resolução COFEN Nº 370/2010 -







**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS**

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra-Suíça

268 Código de Processo Ético Disciplinar dos Conselhos de Enfermagem, o qual elenca as  
269 condições de admissibilidade da denúncia para a abertura de processo, passo a analisar: I - Ser  
270 o denunciado profissional de enfermagem ao tempo do fato que deu origem ao processo; II -  
271 A Identificação dos denunciados; III - Dos fatos relatados decorrerem indícios de infração  
272 ética e/ou disciplinar prevista no Código de Ética, e ou outras normas do Sistema COFEN/  
273 Conselhos Regionais; IV - Haver, após a averiguação prévia, elementos suficientes para a  
274 instauração do processo ético-disciplinar; e V - Não estiver extinta a punibilidade pela  
275 prescrição. Considerando que diante ao exposto, entende-se que há requisitos suficientes para  
276 admissibilidade da denúncia, em desfavor do profissional da Enfermagem Dr. Wanderson  
277 Barbosa Sérgio. Quanto a Instituição de Saúde, esta deve responder legalmente através de  
278 Processo Administrativo e/ou Judicial, diante das irregularidades constatadas através do  
279 processo de Fiscalização. Portanto, observa-se que no desenrolar deste processo todos os  
280 procedimentos inerentes a fiscalização do exercício profissional foram empregados. Deste  
281 modo, esgotadas as medidas oportunas no momento, está Conselheira Relatora vota pela  
282 ABERTURA DO PROCESSO ÉTICO DISCIPLINAR em desfavor do enfermeiro DR.  
283 WANDERSON BARBOSA SÉRGIO, inscrito no COREN-TO sob o N° 417.951-ENF, por  
284 ter supostamente infringido os Artigos 26° e 30° do Código de Ética e Principais Legislações  
285 da Enfermagem (Resolução COFEN N° 564/2017). Por fim, remete os autos para deliberações  
286 desta plenária. O Plenário toma ciência. É aberto para discussão, mas não houve inscritos. Em  
287 votação, Conselheiros Dra. Maria Izabel Igino, Dra. Antônio de Melo Rocha, Dr. Cassiano  
288 Milhomem e a Presidente Dra. Luana Bispo Ribeiro votam com o Relator. Sendo assim,  
289 aprovado por unanimidade. **ITEM 14: PAD COREN-TO N° 023/2022**  
290 **(ADMISSIBILIDADE)** – A presidente Dra. Luana Ribeiro, passa a palavra a Conselheira  
291 Relatora Dra. Lilian Bedin, que faz a leitura do referido PAD e explana a respeito do mesmo e  
292 diz que, com observância ao disposto no Art. 27° da Resolução COFEN N° 370/2010 -  
293 Código de Processo Ético Disciplinar dos Conselhos de Enfermagem, o qual elenca as  
294 condições de admissibilidade da denúncia para a abertura de processo, passo a analisar: I - Ser  
295 o denunciado profissional de enfermagem ao tempo do fato que deu origem ao processo; II -  
296 A Identificação dos denunciados; III - Dos fatos relatados decorrerem indícios de infração  
297 ética e/ou disciplinar prevista no Código de Ética, e ou outras normas do Sistema COFEN/

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS**  
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra-Suíça

298 Conselhos Regionais; IV - Haver, após a averiguação prévia, elementos suficientes para a  
299 instauração do processo ético-disciplinar; e V - Não estiver extinta a punibilidade pela  
300 prescrição. Diante do exposto, entendo que não há requisitos suficientes, desta forma, está  
301 Conselheira Relatora vota pe NÃO ADMISSIBILIDADE DA DENÚNCIA, em desfavor da  
302 profissional da Enfermagem Dra. Maria Karoline Mota de Moura, por falta de provas  
303 suficientes para averiguação dos casos. Por fim, remete os autos para deliberações desta  
304 plenária. O Plenário toma ciência. É aberto para discussão, mas não houve inscritos. Em  
305 votação, Conselheiros, Dra. Antônia de Melo Rocha, Dr. Cassiano Milhomem, Dr. Athos  
306 Diego (efetivado no lugar da Conselheira Maria Izabel) e a Presidente Dra. Luana Bispo  
307 Ribeiro votam com o Relator. Sendo assim, aprovado por unanimidade. Nada mais havendo a  
308 tratar, a reunião foi encerrada às 11h55min, e eu Sr. Cassiano da Silva Milhomem –  
309 Secretário, auxiliado pela Sra. Carollina Martins Malta Pereira, lavrei a presente ata que após  
310 ser lida, discutida e aprovada, será assinada por todos os presentes.

311

312   
313 **LUANA BISPO RIBEIRO – Presidente**

314

315   
316 **CASSIANO DA SILVA MILHOMEM – Secretário**

317

318   
319 **MARIA IZABEL IGINO – Tesoureira**

320

321   
322 **LILIAN BEDIN – Conselheira Efetiva**

323

324   
325 **ANTONIA DE MELO ROCHA – Conselheira Efetiva**

326

327   
328 **JOSIEL TORQUATO RODRIGUES – Conselheiro Suplente**

329

330



# Coren<sup>TO</sup>

Conselho Regional de Enfermagem de Tocantins

Autarquia Federal - Lei 5.905/73

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS**

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra-Suíça

331 *Athos Diego Ribeiro de Souza*  
**ATHOS DIEGO RIBEIRO DE SOUZA – Conselheiro Suplente**